



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal nº 2.610, de 14 de setembro de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cessão de Uso não Remunerado com o Conselho da Comunidade da Comarca de Juara-MT, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso não Remunerado com o Conselho da Comunidade da Comarca de Juara – MT, com sede no município de Juara, inscrito no CNPJ sob o nº 14.639.217/0001-50, dos bens móveis, sendo:

Tombamento nº	Descrição
8396	Torno Elétrico Pesado com Motor Elétrico Bifásico
1413	Lixadeira de Bancada Mod. LX-2
4349	Motor Elétrico Bifásico
2169	Serra Tico-Tico T3
14612	Motor Elétrico HOLDBACH
1414	Serra Tico-Tico – CERBI T3 com motor ½ HP
2170	Torno com Motor T03 – ACERBI
3309	Serra Circular com Banco - ACERBI

Art. 2º A cessão de uso não remunerado poderá ser rescindida antecipadamente, por interesse público ou interesse do conselho.

Art. 3º Demais normas para fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º, serão estabelecidas no Termo de Cessão de Uso não Remunerado a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 14 de setembro de 2016.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara

### Termo de Cessão de Uso não Remunerado nº 001/2016

**Termo de Cessão de Uso Não Remunerado de Bens Móveis que celebram entre si o Poder Executivo Municipal e Conselho da Comunidade da Comarca de Juara-MT.**

Pelo presente instrumento **Termo de Cessão de Uso não Remunerado**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso**, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede a Rua Niterói, 81-N, centro em Juara - MT, neste ato representado pelo Prefeito do Município Senhor **Edson Miguel Piovesan**, de ora em diante denominado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, o Conselho da Comunidade da Comarca de Juara, inscrito no CNPJ nº 14.639.217/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi, 94-W, Juara - MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Marcelo Rubens Betarello Setolin**, portador do RG nº 367690159 SS/SP e do CPF 033.364.621-50, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara/MT, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO EQUIPAMENTO

1.1 O CEDENTE, na qualidade de proprietário cede o uso mediante autorização legislativa dos seguintes bens móveis:

<b>Tombamento nº</b>	<b>Descrição</b>
8396	Torno Elétrico Pesado com Motor Elétrico Bifásico
1413	Lixadeira de Bancada Mod. LX-2
4349	Motor Elétrico Bifásico
2169	Serra Tico-Tico T3
14612	Motor Elétrico HOLDBACH
1414	Serra Tico-Tico – CERBI T3 com motor ½ HP
2170	Torno com Motor T03 – ACERBI
3309	Serra Circular com Banco - ACERBI

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 O CESSIONÁRIO compromete-se, neste ato, a manter os bens, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a utilizá-lo com o máximo cuidado, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente, como se verdadeiro dono fosse, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu quando da assinatura do presente instrumento, ressalvando os desgastes naturais dos bens por tempo e uso.

2.2 O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar os bens cedidos, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados, vedado o uso particular por empregados ou membros da diretoria para interesse pessoal.

2.3 O CESSIONÁRIO se obriga a manter os bens objeto deste instrumento em bom estado de conservação.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Juara**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS E REPAROS**

3.1 Corre, por conta e responsabilidade do CESSIONÁRIO, todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e reparos que se façam necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

4.1 A CEDENTE se obriga a fazer a entrega dos bens em questão ao CESSIONÁRIO em perfeitas condições de uso.

4.2 A CEDENTE se obriga a comunicar o CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução dos bens objeto deste instrumento.

4.3 A CEDENTE assegura o uso manso e pacífico dos bens ao CESSIONÁRIO, com a certeza de que os bens são livres de penhora, arresto ou sequestro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1 Ao CESSIONÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, os bens móveis descrito na cláusula primeira deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 O CESSIONÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos que porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso furtivo ou força maior.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA LEGAL**

7.1 O presente TERMO será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente TERMO tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 30/12/2016, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitando-se às disposições contidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO UNILATERAL**

9.1 Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada, rescindir este instrumento, independentemente de interpelação administrativa ou judicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos ocasionados, inclusive a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO**

10.1 O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Compete a Prefeitura Municipal de Juara, mandar publicar em Diário Oficial, o extrato deste Termo de Cessão de Uso não Remunerado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO**

12.1 A entrega dos bens e a restituição serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Juara, no endereço indicado, mediante lavratura de Termos respectivos, assinados e datados pelos representantes indicados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juara - MT, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim estarem contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas abaixo, e em duas (02) vias de igual teor.

Juara-MT, 14 de setembro de 2016.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Rubens Betarello Setolin**  
Presidente do Conselho da Comunidade da  
Comarca de Juara-MT

Testemunhas:

**Anderson José Grizão Araújo**  
CPF 009.895.601-98

**Anita Nunes Piovesan**  
CPF 383.570.971-20